



Coordenador Líder



Banco Votorantim



Comunicam o início de distribuição pública de 10.000 (dez mil) debêntures não conversíveis em ações, série única, espécie subordinada, de 3ª emissão da:

USIMINAS

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
Companhia Aberta - CNPJ nº 60.894.730/0001-05
Rua Prof. José Vieira de Mendonça nº 3.011 - Belo Horizonte, MG

no montante global de

R\$ 100.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: brBBB+

Classificação SR Rating: brA

I. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e sub-produtos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

A Emissora poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza no País ou no exterior.

II. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A Emissão é firmada com base em deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia, realizada em 24.04.2000, e da reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.10.2000.

A Assembléia Geral Extraordinária delegou ao Conselho de Administração a deliberação sobre a oportunidade de emissão e sobre as seguintes matérias: (i) época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; (ii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; (iii) o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures.

- Número da Emissão:** O instrumento de Escritura de Emissão constitui a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única.
- Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais), em série única, na Data de Emissão.
- Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos através da presente emissão de Debêntures terão como finalidade alongar o perfil da dívida existente.
- Colocação e Procedimento:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, sendo atendidos preferencialmente os clientes dos coordenadores que desejarem efetuar investimentos na Emissão, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.
- Registro da Negociação:** As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.
- Certificados de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Será reconhecido, como comprovante de titularidade, o "Relatório de Posição de Ativos" expedido pelo SND - Sistema Nacional de Debêntures, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no referido Sistema.

III. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) na Data de Emissão.
- Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), na Data de Emissão.
- Número de Séries:** A emissão terá série única.
- Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.
- Data de Emissão:** A Data de Emissão das Debêntures, para todos os fins da Escritura de Emissão, será o dia 20 de novembro de 2000.
- Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses vencendo-se, portanto, em 20 de novembro de 2003, ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrem em circulação pelo valor nominal, acrescido da remuneração.
- Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa escritural, sendo o Banco Itaú S.A. responsável pela escrituração das Debêntures.
- Classe (Conversibilidade):** As Debêntures serão da classe simples, não conversíveis em ações.
- Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada.
- Amortização:** A amortização das Debêntures será realizada no dia 20 de novembro de 2003, ou seja, na Data de Vencimento.
- Limite da Emissão:** Conforme o disposto no § 4º do art. 60 da Lei nº 6.404/76 e por se tratar de emissão de Debêntures da espécie subordinada, a Emissão não está vinculada aos limites estipulados no citado artigo.
- Da Subscrição:**
 - Prazo de Subscrição:** As Debêntures desta emissão poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, que será de 6 meses a contar da data da concessão do registro pela CVM.
 - Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal acrescido de remuneração, apropriados desde a Data de Emissão até a data de subscrição.
 - Integralização:** A integralização será feita no ato da subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.
- Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.
- Da Atualização do Valor Nominal:** O valor nominal não será atualizado.
- Remuneração:** As Debêntures desta emissão serão remuneradas com base em taxa de juros referenciados na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia - "over extra grupo", expressa em forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI". A Remuneração será calculada a partir da Data de Emissão, com periodicidade de pagamento semestral, sendo o primeiro pagamento efetuado em 20 de maio de 2001 e o último em 20 de novembro de 2003, observado o disposto nos itens seguintes: a) Período de Vigência da Remuneração é o período compreendido entre a Data de Emissão até a data de vencimento das debêntures, ou seja, de 20 de novembro de 2000 até 20 de novembro de 2003, intervalo de tempo durante o qual permanecerão inalteradas as condições de remuneração definidas nesta Escritura de Emissão; b) Período de Capitalização é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data de 20 de maio de 2001, iniciando-se nessa mesma data o próximo período de capitalização e encerrando-se em 20 de novembro de 2001 e assim, sucessivamente, semestralmente até o vencimento da Emissão em 20 de novembro de 2003. Cada "Período de Capitalização" sucede o anterior sem solução de continuidade; c) As Taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, incidentes sobre o valor nominal das debêntures desde a Data da Emissão, ou data de vencimento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das debêntures será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_j) - 1], \text{ onde:}$$

JR = valor da Remuneração a ser paga no final de cada Período de Capitalização;
VN = valor nominal unitário da debênture na Data de Emissão;
 $(f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_j)$ = fator de variação acumulada no Período de Capitalização da Remuneração, calculado conforme abaixo;
Os termos $f_1, f_2, f_3, \dots, f_j$ serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times S \right\} + 1, \text{ onde:}$$

f_j = fator diário da Taxa DI;
Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j";
S = Percentual da Taxa DI igual a 104% (cento e quatro por cento) expressa em forma decimal com quatro casas.
A aplicação da Taxa DI incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida e paga semestralmente, sendo os pagamentos efetuados a partir do 6º mês contado da Data de Emissão, inclusive, vencendo-se o primeiro, portanto, no dia 20 de maio de 2001 e os demais em 20 de novembro de 2001, 20 de maio de 2002, 20 de novembro de 2002, 20 de maio de 2003 e 20 de novembro de 2003, data de vencimento das debêntures. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida de *spread*, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para definição, de comum acordo com a Emissora, do parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida de *spread*, se houver, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

16. Das Condições de Pagamento:

- Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado a esse sistema: (i) na sede da Emissora; ou, conforme o caso, (ii) pela instituição financeira contratada para este fim.
- Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer partes, inclusive pelos debenturistas no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário, na Cidade de Belo Horizonte, MG, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo e feriado nacional.
- Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa não compensatória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso, e acrescidos da remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

17. Publicidade: Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos, na edição nacional dos jornais "Gazeta Mercantil", "Estado de Minas" e "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

18. Da Compra ou Resgate dos Títulos pela Emissora:

- Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, respeitados os prazos mínimos, adquirir Debêntures da emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal acrescido da remuneração, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.
- Cancelamento:** Ressalvado o disposto na cláusula anterior, as Debêntures que não forem colocadas no mercado, quando da distribuição primária, deverão ser canceladas não podendo ser mantidas em tesouraria.
- Resgate Antecipado:** As Debêntures poderão ser resgatadas, a critério do Conselho de Administração da Emissora, observado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do primeiro dia do mês em que ocorrer o início da distribuição pública e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal e acrescido da remuneração *pro rata temporis*. Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto no item 17., acima, inclusive no que concerne às regras do sorteio.
- Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures objeto da emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do seu valor nominal, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: a) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência; b) Pedido de concordata preventiva formulada pela Emissora; c) Liquidação ou decretação de falência da Emissora; d) Falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; e) Vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão.

IV. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, 185, São Paulo - SP.

V. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. - Av. Paulista, 2.439, 11º andar, São Paulo - SP.

VI. DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

- Convocação:** A Assembléia de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- Quorum de Instalação:** A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas.
- Mesa Diretora:** A Presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou aquele que for designado pela CVM.
- Quorum de Deliberação:** Nas deliberações da Assembléia, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção da modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por debenturistas que representem a maioria dos títulos em circulação.

VII. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A emissão foi registrada na CVM em 05.02.2001, sob o seguinte número CVM/SRE/DEB/2001/003.

VIII. INTERNATIONAL SECURITY IDENTIFICATION NUMBER

Código: BRUSIMDBS021

IX. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Colocação e/ou subscrição somente terá início após a concessão do registro de emissão expedido pela CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição pública, conforme artigo 26 da Instrução CVM nº 13 de 30.09.80.

X. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares sobre a companhia emitente e a distribuição em questão poderão ser obtidas junto aos COORDENADORES da operação, ou na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

- Coordenador Líder**
BANCO VOTORANTIM S.A. - Av. Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP.
- Coordenadores**
BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Rua Senador Dantas, 105, 26º andar, Rio de Janeiro - RJ.
BANCO BRADESCO S.A. - Av. Ipiranga, 282, 14º andar, São Paulo - SP.
BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, 176, São Paulo - SP.
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Av. Eusébio Matoso, 891, São Paulo - SP.

"O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, garantia de veracidade sobre as informações prestadas em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emitente, bem como as Debêntures a serem distribuídas".

